



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 002, de 06 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia **13 de janeiro de 2017**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o cargo para o Subgrupo Comissionados, que integra o artigo 5º, inciso IV, da Resolução 002, de 06 de janeiro de 2014:

IV – SUBGRUPO COMISSIONADOS

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Coordenador Geral da Educação	6.500,00	01	40
...

Art. 2º. As Atribuições dos Profissionais do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar, orientar e responsabilizar todos os profissionais, no (s) limite (s) de sua (s) atribuição (ões).

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições no que tange às Atribuições dos Profissionais pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP:

COORDENADOR GERAL DA EDUCAÇÃO

Ao Coordenador Geral da Educação caberão as seguintes atribuições:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- a) Auxiliar, planejar, discutir, participar de reuniões, realizar estudo de viabilidade operacional e emitir pareceres sobre todos os planos, programas de trabalho e contratos de Gestão Compartilhada da área da Educação que o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP fizer parte;
- b) Fazer cumprir administrativamente o referido Plano de Trabalho das Unidades Escolares;
- c) Auxiliar pedagogicamente os Diretores e Orientadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar;
- d) Ter autonomia de trabalho na área pedagógica junto aos Diretores e Orientadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- e) Coordenar, avaliar e superintender todas as atividades das Unidades Escolares, zelando pela observância das disposições legais e regimentais, atinentes à Educação Infantil, de acordo com as orientações das Secretarias Municipais de Educação;
- f) Intervir, pessoalmente ou, por delegação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, em qualquer atividade das Unidades Escolares, diante da ocorrência de irregularidade;
- g) Convocar e reunir periodicamente os funcionários das Unidades Escolares, de acordo com as necessidades e demandas para reuniões de avaliação, planejamento entre outros, junto do Coordenador Educacional;
- h) Acompanhar, auxiliar e superintender o trabalho dos funcionários das Unidades Escolares, junto do Coordenador Educacional;
- i) Manter reuniões periódicas com os Diretores e Orientadores Pedagógicos para discussão das ações e funcionamento das Unidades Escolares.
- j) Auxiliar administrativa e pedagogicamente os Diretores e Orientadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar, junto do Coordenador Educacional;
- k) Ter autonomia de trabalho na área administrativa e pedagógica junto aos Diretores e Orientadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- l) Fazer cumprir o referido Plano de Trabalho nas Unidades Escolares;
- m) Zelar para que o Plano de Trabalho seja executado e que todos os documentos das Unidades Escolares estejam em dia (PPP, Calendário Escolar, dentre outros);
- n) Coordenar a escrita dos relatórios circunstanciados, junto do Coordenador Educacional, bem como fazer resumo do mesmo, juntamente com as diretoras e orientadoras pedagógicas das unidades escolares, e encaminhar as Secretarias Municipais de Educação, assinado por todos, ao final de cada semestre, e, orientar e auxiliar a construção de todos os relatórios mensais, bimestrais e/ou anuais para o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP e Secretarias Municipais de Educação;
- o) Auxiliar e orientar a construção das atividades pedagógicas e da matriz curricular exigindo intencionalidade pedagógica no ensino e cuidado da Educação Infantil em todas as unidades;

me



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- p) Fazer a interface, na área pedagógica e administrativa, entre as Unidades Escolares e a (s) Secretarias Municipais de Educação, bem como entre Diretoras e Orientadoras Pedagógicas e os demais profissionais da educação;
- q) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Prudente/SP, 13 de janeiro de 2017.

AILTON CESAR HERLING
PRESIDENTE – CIOP

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALTER LUIZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO - CIOP